

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E BEM-ESTAR DO TRABALHADOR E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinator:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	05/10/2023 12:00:05	Data da assinatura:	05/10/2023 12:01:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE INDICAÇÃO
05/10/2023

INSTITUI A POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E BEM-ESTAR DO TRABALHADOR E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará indica:

Art. 1º. Esta lei institui a Política de Saúde do Trabalhador da Educação, no âmbito do Estado do Ceará. O intuito dessa política é instituir planos para promover a saúde e bem-estar do trabalhador e valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 2º. São os objetivos desta Lei:

I. desenvolver qualidade de vida no trabalho: conjunto de normas, diretrizes e práticas que integram as condições, a organização, os processos de trabalho, as práticas de gestão e as relações socioprofissionais;

II. mobilizar os trabalhadores da educação visando o bem-estar no trabalho: a percepção de emoções positivas e o segmento de satisfação do trabalhador com relação à organização e às condições de trabalho, às práticas de gestão, ao envolvimento afetivo com o desenvolvimento de suas atividades cotidianas;

III. incentivar a saúde integral: visão sistêmica do trabalhador como um ser biopsicossocial, com demandas nas diversas áreas da vida, incluída a do trabalhador;

IV. fomentar a criação de políticas públicas de valorização do profissional da educação: em consonância com a Lei 14.681 (Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação);

V. promover a saúde integral do trabalhador da educação por meio de ações que potencializem os fatores de proteção organizacionais, pessoais e sociais para o aumento do bem-estar, da saúde, da qualidade de vida e da produtividade.

Art. 3º. Para a efetivação da Política de Promoção da Saúde e Bem-estar do Trabalhador, poderão ser adotadas as seguintes medidas, sem prejuízo de outras previstas em regulamento:

I. estabelecimento de relações interpessoais no trabalho com foco na mediação e na harmonização dos Profissionais da Educação;

II. engajamento dos trabalhadores da instituição com foco no planejamento participativo e em ações direcionadas e integradas que visem à contínua melhoria das condições de trabalho, por meio de práticas de gestão e de relações de trabalho harmônicas;

III. criação de mecanismos para contribuir com a promoção do desenvolvimento de competências individuais e organizacionais por meio de atividades de capacitação e qualificação que possibilitem o desenvolvimento pessoal e profissional;

IV. implementação de medidas de proteção à saúde integral e de orientação quanto aos protocolos a serem adotados no caso de riscos e de agravos que possam comprometer a saúde dos profissionais da educação;

V. viabilização de ações educativas e de formação que possibilitem aos trabalhadores da educação a reflexão e a consciência crítica a respeito da responsabilidade social, ética e ambiental;

VI. promoção de troca de experiências pedagógicas entre os profissionais da educação, inclusive mediante programas de mentoria profissional para os novos profissionais da educação;

VII. estímulo ao desenvolvimento contínuo do aprendizado.

Art. 4º. Estando a presente proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, o Governo do Estado encaminhará mensagem para apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 05 de outubro de 2023.

Deputada Emilia Pessoa – PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação, no âmbito do Estado do Ceará. A iniciativa tem como premissa a Lei 14.681/23, publicada no Diário Oficial da União no dia 20/09/2023. As instituições públicas de ensino terão prazo de um ano para elaborar planos em colaboração com municípios, estados, Distrito Federal e União.

Estudos feitos por pesquisadores da Universidade Federal de Minas Gerais e da Universidade Estadual de Monte Claros, publicado em 2023 na Revista Brasileira de Saúde Ocupacional, aponta os

fatores de risco para doenças crônicas entre professores da educação básica da rede pública (prevalência de comportamentos de risco, comprometimento da saúde mental, tabagismo, excesso de peso e alcoolismo).

Para reduzir esses riscos, a nova política busca a valorização do trabalhador de educação, por meio da promoção da atenção à saúde integral e a prevenção ao adoecimento, assim como a promoção do bem-estar no trabalho de maneira humanizada, sustentável e duradoura. Para isso, os planos a serem elaborados pelas instituições de ensino deverão estabelecer medidas que considerem as condições de trabalho, além do número de alunos em sala de aula.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei amplia as possibilidades de ações estratégicas no âmbito do Governo do Estado do Ceará visando fomentar o compromisso com o enfrentamento de demanda crescente em nosso Estado por ações de promoção da saúde integral do trabalhador da educação. Como metas, as ações devem buscar a formação continuada dos trabalhadores, a participação ativa na melhoria do clima organizacional (boa ambiência) e o combate às causas do adoecimento, que levam ao baixo desempenho.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Lei de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.



DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)